

Diário do Legislativo de 26/06/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 385ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/6/98

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens n°s 276 e 277/98, do Governador do Estado (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei n°s 1.810 e 1.811/98) - Ofícios, telegramas e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 1.812 a 1.819/98 - Requerimentos n°s 2.632 a 2.636/98 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho e José Militão - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcelos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 276/98*

Belo Horizonte, 22 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, solicitando a fineza de submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o anexo projeto de lei, que altera anexo da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, relativo a taxa de expediente por ato de autoridade administrativa.

O objetivo da lei proposta é adaptar à realidade do mercado de carcaças de bovino, suíno e ave as taxas de expediente estabelecidas na lei que se pretende modificar, adaptação essa resultante de conclusão de análise da matéria pela Câmara Setorial de Produtos de Origem Animal, da qual faz parte o Governo do Estado de Minas Gerais.

Renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de elevada consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.810/98

Altera anexo da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 1º - Os itens a seguir indicados, da Tabela A do Anexo I da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a ser estes:

"Anexo I

.....

Tabela A

.....

1.3	registro de produto	33,61
1.5.1	abate de bovinos e eqüinos, por cabeça	1,05
1.5.2	abate de suínos, ovinos e caprinos, por cabeça	0,46
1.5.3	abate de aves, coelhos e outros, por centena de cabeça ou fração	0,45
1.5.11	leite de consumo pasteurizado ou esterilizado, a cada 1.000 litros ou fração	1,05

....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 277/98*

Belo Horizonte, 22 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que cria o Plantão Interinstitucional previsto no artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A proposta dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será cumprida no Estado pela integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, enunciados no projeto anexo, nos termos de diretriz estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Plantão Interinstitucional de que trata o projeto terá, portanto, a função de articular ações básicas de política de proteção à criança e ao adolescente, oferecendo infra-estrutura necessária ao cumprimento de tal finalidade.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.811/98

Cria o Plantão Interinstitucional previsto no artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, o Plantão Interinstitucional previsto no artigo 88, inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O funcionamento do Plantão Interinstitucional a que se refere este artigo regula-se pelas disposições desta lei.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O Plantão Interinstitucional tem por finalidade, precipuamente, promover a integração operacional, em um mesmo local, dos seguintes órgãos incumbidos de receber, encaminhar e decidir sobre a destinação de adolescente, a quem se atribua autoria de ato infracional, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas emanadas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - a Secretaria de Estado da Justiça e a Defensoria Pública;

II - o Juizado da Infância e Juventude;

III - o Ministério Público;

IV - a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V - a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

VI - a Polícia Militar.

Parágrafo único - Os órgãos enumerados nos incisos deste artigo operarão integradamente, no limite de suas competências, tendo em vista a consecução dos objetivos legais do Plantão Interinstitucional.

Art. 3º - Compete ao Plantão Interinstitucional:

I - oferecer infra-estrutura suficiente para articular a atuação dos órgãos governamentais, no sentido de atender ao adolescente autor de ato infracional, assegurando o procedimento sumário de cada caso apresentado;

II - garantir o atendimento e encaminhamento individualizado, mediante formas de abordagem e assistência que preservem a dignidade da pessoa do adolescente envolvido em ato infracional;

III - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos ocorridos no Plantão, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos na política de proteção do adolescente, bem como nas políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Estado;

IV - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 4º - O Plantão Interinstitucional contará, para consecução de seus objetivos, com a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor:

a) Secretaria Executiva;

II - Diretoria Geral:

a) Diretoria de Administração, Coordenação e Interação Setorial;

b) Diretoria de Assistência Social e Defesa do Adolescente.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas mencionadas no inciso II e alíneas "a" e "b" deste artigo serão estabelecidas por meio de decreto.

Capítulo IV

Do Conselho Diretor

Art. 5º - O Conselho Diretor do Plantão Interinstitucional é composto pelos titulares de cada um dos órgãos mencionados no artigo 2º desta lei, ou por representantes por eles designados e pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude, que é seu presidente.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições previstas em lei:

I - estabelecer a dinâmica de funcionamento do Plantão Interinstitucional, fixando as condições e os limites de atuação de seus diversos órgãos participantes, respeitadas a autonomia e competência específica de cada um deles;

II - supervisionar as atividades de cada uma das áreas de atuação do Plantão Interinstitucional, a fim de assegurar maior agilidade dos serviços prestados ao adolescente;

III - sugerir aos poderes constituídos providências visando o pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas sócio-educativas a serem cumpridas em meio aberto, bem como as que impliquem a institucionalização do adolescente em semiliberdade ou privação de liberdade;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva referida na alínea "a" do inciso I do artigo 4º serão definidas mediante deliberação do Conselho Diretor do Plantão Interinstitucional.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 8º - O Plantão Interinstitucional atenderá adolescente de ambos os sexos na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, a quem se atribua autoria de ato infracional, funcionando em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Art. 10 - Considera-se ato infracional, para os efeitos desta lei, a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Os procedimentos para apuração do ato infracional atribuído ao adolescente apreendido e encaminhado ao Plantão Interinstitucional, bem como a aplicação, pela autoridade competente, das medidas adequadas ao caso, serão regulamentadas por meio de decreto.

Parágrafo único - A permanência no Plantão Interinstitucional do adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12 - O prédio destinado a abrigar o Plantão Interinstitucional será ocupado, eqüitativamente, segundo esquema previamente estabelecido, pelos órgãos participantes mencionados no artigo 2º desta lei.

Art. 13 - Os órgãos participantes do Plantão Interinstitucional ficam obrigados a fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços.

Parágrafo único - O Conselho Diretor do Plantão Interinstitucional decidirá, na forma de deliberação, a participação efetiva dos órgãos de que tratam os incisos I a VI do artigo 2º desta lei e o dimensionamento do pessoal que cada um desses órgãos deverá fornecer para o funcionamento do Plantão.

Art. 14 - Para atender ao disposto no artigo 4º desta lei, ficam criados no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça 1 (um) cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de provimento em comissão e recrutamento amplo; 2 (dois) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, e 4 (quatro) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12, de provimento em comissão e recrutamento limitado, destinados ao Plantão Interinstitucional.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 16 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o valor de R\$46.964,12 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Dos Srs. Francelino Pereira, Senador, e Silas Brasileiro, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 50 anos da EMATER-MG.

Do Sr. Milton Seligman, Presidente do INCRA, informando que o Requerimento nº 2.588/98, das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Direitos Humanos, foi encaminhado à Secretaria de Fiscalização do Trabalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.588/98.)

Do Sr. Celso Furtado de Azevedo, Secretário de Transportes e Obras Públicas, informando, em atenção a requerimento do Deputado João Batista de Oliveira (estadualização e pavimentação do trecho Buenópolis-Distrito de Curimataí), que, no momento, o DER-MG não tem condições de assumir a conservação desse trecho e que o pedido de asfaltamento foi registrado, com vistas à inclusão da obra em futuro programa de pavimentação. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.513/98.)

Do Sr. Celso Furtado de Azevedo, Secretário de Transportes e Obras Públicas, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues (asfaltamento do trecho de rodovia entre os Municípios de Bueno Brandão e Munhoz), que o pedido foi cadastrado junto ao DER-MG. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.562/98.)

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, comunicando, em atenção a pedido de diligência feito pela Comissão de Justiça, a aquiescência da Secretaria da Educação à doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Varginha. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário da Educação, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Anderson Aduato, informações referentes à municipalização do ensino. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.556/98.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, solicitando informações a respeito da escrituração de lotes urbanos.

Do Sr. Alvimar dos Santos Pires, do Núcleo de Fiscalização do Tráfego Internacional, encaminhando informações sobre estrangeiros indiciados pela CPI dos garimpos. (- À CPI dos garimpos.)

Do Sr. René de Oliveira e Sousa Júnior, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Piau, a inviabilidade da proposta de celebração de convênio que isente de ICMS os veículos adquiridos por motorista profissional autônomo, destinados exclusivamente ao transporte escolar, pelas razões que menciona. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.509/98.)

Do Sr. Luiz Gonzaga Leal, Diretor-Superintendente da TELEMIG Celular, informando, em atenção a requerimento do Deputado Kemil Kumaira (solicitação de instalação de serviço de telefonia celular no Município de Águas Vermelhas, nos Distritos de Itamarati, Machado Mineiro e nos povoados de Campo Novo e Mocó), a impossibilidade de atendimento desse pleito, em vista das limitações orçamentárias deste ano. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.529/98.)

Da Sra. Léa Lúcia Cecílio Braga, Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região-MG, encaminhando lista de assinaturas que subscrevem o projeto de lei de iniciativa popular que dispõe sobre a destinação de verbas de subvenção social no Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.698/98.)

Do Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo e da União Regional de Conselhos Municipais de Assistência Social - Abrangência Regional Timóteo (2), solicitando empenho para aprovação do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.698/98, que trata da destinação de recursos de subvenção social sob o controle da sociedade civil. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.698/98.)

Da Sra. Heloisa Maria Penido de Azeredo, Presidente do SERVAS, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração dos 30 anos da Paróquia Cristo Redentor.

Do Sr. Alcimar da Silva Ribeiro, representante em Belo Horizonte da TAM - Transportes Aéreos Regionais S.A., informando, em atenção a requerimento do Deputado Leonídio Bouças relativo à tarifa cobrada por essa empresa para o voo Belo Horizonte-Uberlândia, que, numa segunda etapa da nova política de preços por ela adotada, poderão ser introduzidas novas tarifas promocionais, inclusive para o referido voo.

Da Sra. Geni Romana Caldeira, Presidente da Cooperativa dos Profissionais de Telecomunicações Ltda. - COOPTEL -; e dos Srs. José Elias Gomes, Presidente da UNIODONTO - Lavras - Cooperativa de Trabalho Odontológico, e Maurílio de Souza Martins, Diretor-Presidente da Cooperativa de Trabalho de Minas Gerais Ltda. - COOTRAMIG -, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que permite às cooperativas de trabalho participarem de licitações estaduais e municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.543/97.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, agradecendo o convite para participar da reunião a ser realizada em Uberlândia. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Francisco de Assis Guerra Lages, Presidente da Federação das Empresas de Serviços no Estado de Minas Gerais, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.543/97. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.543/97.)

CARTÃO

Do Sr. Celso Furtado de Azevedo, Secretário de Transportes e Obras Públicas, comunicando que o Requerimento nº 2.564/98, do Deputado Kemil Kumaira, foi encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.564/98.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.812/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - de Brumadinho é sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, cujo objetivo é assegurar o bem-estar e o ajustamento dos excepcionais à sociedade.

Além de prestar serviços de alta relevância social, a entidade que se pretende beneficiar preenche todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.813/98

Dispõe sobre a cobrança de emolumentos das entidades de assistência social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As entidades de assistência social reconhecidas como de utilidade pública ficam dispensadas do pagamento de emolumentos por autenticação de documentos.

Parágrafo único - A dispensa do pagamento de que trata o "caput" deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado solicitando a gratuidade e declarando, sob as penas da lei, tratar-se de entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos;

II - comprovação da declaração de utilidade pública estadual, por meio de cópia reprográfica da publicação no órgão oficial do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

José Militão

Justificação: Este projeto de lei visa a dispensar as entidades de assistência social do pagamento de emolumentos, quando necessitarem de autenticar documentos relativos às suas atividades.

Tais entidades, por via de regra, sustentam-se com doações de particulares e sobrevivem graças à boa-vontade e à dedicação de seus membros. Os recursos financeiros disponíveis para as atividades propostas, sabemos, são escassos; por isso, entendemos que a dispensa do pagamento de emolumentos significará maior volume de recursos destinados à atividade-fim das entidades.

Em face do exposto e tendo em vista a justiça e a oportunidade da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.814/98

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, que obriga escolas a tornarem públicos dados escolares relativos ao seu desempenho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 1º -

§ 1º -

VI - número de vagas existentes na escola, discriminado por série."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Leonídio Bouças

Justificação: A Lei nº 11.036, de 14/1/93, dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas do sistema estadual de ensino tornarem públicos dados escolares relevantes com relação a seu

desempenho, tais como o número de alunos matriculados por série, o percentual de alunos aprovados e reprovados por série, os percentuais de evasão e repetência. No entanto, consideramos que a informação prévia sobre o número de vagas existentes na escola, discriminado também por série, é relevante para a sociedade, especialmente como forma de se evitarem os problemas noticiados com frequência pelos órgãos de imprensa.

Apresentamos, então, este projeto, cujo escopo é exatamente acrescentar informações referentes ao número de vagas efetivamente existentes em cada escola, para conhecimento dos pais e responsáveis pela matrícula de crianças e adolescentes.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.815/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária Amigos do Bairro Universal e Adjacências é sociedade civil sem fins lucrativos, criada com a finalidade de melhorar a infra-estrutura básica da região onde está situada.

Fundada em 10/2/80, em Betim, município que apresenta crescimento acentuado, com loteamentos e bairros novos, visa a dar planejamento eficiente às obras que ali serão efetuadas para implantação de serviços de saúde, educação e lazer.

Além disso, a referida associação apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.816/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matipó, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Matipó, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1998.

José Henrique

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó, fundada em 9/5/91, é uma sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e de caráter cultural, assistencial e educacional.

Já declarada de utilidade pública municipal e federal, a entidade não remunera os membros de sua diretoria, composta de pessoas de reconhecida idoneidade moral, e tem por objetivo, entre outros, promover, no âmbito municipal, ações que visem a assegurar o bem-estar e o ajustamento dos excepcionais na sociedade; promover ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção da deficiência e servir de órgão de articulação com outras entidades do município que defendam a causa dos excepcionais.

Assim, evidencia-se o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Sendo assim, por certo esta postulação receberá o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.817/98

Declara de utilidade pública a Fundação Matutu, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Matutu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1998.

João Leite

Justificação: A Fundação Matutu, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 25/7/95, que promove luta intransigente pela conservação da reserva florestal localizada na serra do Papagaio, no Município de Aiuruoca, vela pela manutenção do meio ambiente, desenvolve e apóia pesquisas ambientais e visa, ainda, a melhoria das condições de vida dos moradores daquela região.

O reconhecimento da utilidade pública da entidade fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população e favorecendo a conservação do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Meio Ambiente para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.818/98

Declara de utilidade pública o CERES - Centro Evangélico de Reintegração Social, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CERES - Centro Evangélico de Reintegração Social, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1998.

João Leite

Justificação: O CERES - Centro Evangélico de Reintegração Social, com sede no Município de Viçosa, é sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 26/3/93, que vem promovendo luta incessante pela melhoria das condições de vida da população de Viçosa, oferecendo-lhe auxílio psicológico e material, com a recuperação de toxicômanos e alcoólatras.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Viçosa, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.819/98

Declara de utilidade pública a FUNDAB - Associação Fundo Assistencial Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAB - Associação Fundo Assistencial Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1998.

João Leite

Justificação: A FUNDAB - Associação Fundo Assistencial Batista é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1º/11/91, que tem por finalidade a melhoria das condições de vida das pessoas desamparadas, mantendo para tanto creches e escolas profissionalizantes no Distrito de Venda Nova.

O reconhecimento da utilidade pública da entidade fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente da região em que atua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.632/98, do Deputado Pérciles Ferreira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Diretoria da TV Bandeirantes pela campanha para doação de alimentos para os flagelados da seca no vale do Jequitinhonha e no Norte do Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.633/98, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se oficie ao Presidente da CEMIG com vistas à possibilidade de essa empresa custear as obras do projeto de iluminação da comunidade de Pedraria, no Município de Diamantina.

Nº 2.634/98, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Ministro dos Transportes com vistas à conclusão das obras de duplicação da BR-040 no trecho entre os Municípios de Barbacena e Santos Dumont. (- Distribuídos à Comissão de Transportes.)

Nº 2.635/98, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que se forneçam informações a respeito da apuração de denúncia da Profª. Aneli Pinheiro Lima contra a Profª. Celeste Aparecida Sales Cardoso, Diretora da Escola Estadual Afonso Pena. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.636/98, do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja formulada manifestação de solidariedade aos Srs. Sidnei Boccia Pinto de Oliveira Sá e Marcelo Moraes Barros de Campos, Promotores Públicos do Município de Poços de Caldas, em razão de seu empenho para que se cumpra a Lei nº 9.534/97, que institui a gratuidade dos registros públicos de nascimento e óbito. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho e José Militão.

Questões de Ordem

O Deputado Ivo José - Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos. Sendo assim, gostaria de pedir o encerramento da reunião.

O Deputado Arnaldo Penna - Sr. Presidente, pela ordem, gostaria de pedir que se determinasse a chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Portanto, não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a instalação e exploração de garimpos nos rios do território do estado de Minas Gerais e seus efeitos devastadores e corruptores

Às dez horas do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Coelho, Raul Lima Neto, Wilson Pires e Antônio Roberto (substituindo este o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do Bloco Parlamentar de Oposição), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Coelho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Raul Lima Neto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência solicita ao Deputado Wilson Pires que faça a leitura do Ofício nº 37/98, encaminhado pelo Sr. Paulo Teodoro de Carvalho, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e Coordenador-Geral do Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada - GCFAI. O Presidente informa que a finalidade da reunião seria a apreciação do relatório final, mas, antes disso, há necessidade de se fazerem alguns acertos finais nesse documento. Em vista disso, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 24/6/98, às 16 horas, no Plenarinho III, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1998.

Anivaldo Coelho, Presidente - Raul Lima Neto - Paulo Piau - João Batista de Oliveira - Marcos Helênio.

ATA DA 41ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dezesseis horas e dez minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Marcos Helênio, Ibrahim Jacob, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB) e João Batista de Oliveira (substituindo o Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do Bloco da Maioria), membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Em vista de requerimento aprovado que solicita dispensa da sua leitura, o Presidente considera-a aprovada e solicita aos membros que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre as Emendas nºs 2 a 9, apresentadas em Plenário, no 2º turno, ao Projeto de Lei nº 1.543/97. Na ausência do relator anteriormente designado, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Marcos Helênio, que apresenta seu parecer mediante o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 8, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 7 e 9. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 16h30min, conforme edital já publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio - João Batista de Oliveira - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas no dia 30/6/98, às 15h30min, e no dia 1º/7/98, às 10horas e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se designar relator; de se apreciarem os Pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.555/97, 1.594, 1.715, 1.757, 1.762 e 1.763/98, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.517/97

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

A proposição em epígrafe, da Deputada Maria José Hauelsen, institui o transporte rodoviário intermunicipal alternativo de passageiros no Estado.

Publicado em 15/11/97, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2.

Em virtude de requerimento da própria autora, aprovado pelo Plenário desta Casa, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.532/97, do Deputado Ermano Batista, por conter matéria de conteúdo similar.

Também foi aprovado em Plenário requerimento do Deputado Marcos Helênio, solicitando que esta Comissão se manifeste acerca do projeto em tela.

Fundamentação

O transporte rodoviário intermunicipal alternativo tem sido realizado em todo o País em razão da dificuldade de se adequar o transporte regular aos interesses da população, tanto nos grandes centros como no interior.

Desse modo, não apenas no Estado de Minas Gerais, como também nas demais unidades da Federação, foram propostas soluções alternativas para que os cidadãos possam se locomover regularmente, tornando-se por demais conhecidos os "perueiros", nas cidades de São Paulo, e o transporte por meio de veículos denominados "vans", no Estado do Rio de Janeiro.

Isso ocorre porque o poder público não tem resolvido problemas de grande importância para a população, que muitas vezes tem de improvisar soluções, notadamente nas questões relativas ao transporte de passageiros.

A total ausência de fiscalização no que diz respeito a segurança, conforto, economicidade e controle da qualidade dos veículos tem levado a situações graves, destacando-se os acidentes rodoviários, que trazem prejuízos para a sociedade como um todo.

A proposição sob comento pretende disciplinar o transporte alternativo no Estado, o qual já é uma realidade e depende da estipulação de regras mínimas para que possa funcionar a contento.

Sob esse prisma, a proposta apresentada é salutar na medida em que disciplina a matéria, proporcionando, por outro lado, condições para que não sejam inviabilizadas as linhas do transporte regular.

É importante também que se assegure, de uma vez por todas, o direito dos taxistas de transportar passageiros entre os municípios, pois tem sido constrangedora a intervenção das autoridades de trânsito, que os consideram clandestinos quando autuados, em serviço, nas rodovias do Estado.

Entendemos pertinente, outrossim, que se incorporem ao texto da proposição por meio das Emendas nºs 3 e 4, que apresentamos, as idéias do Deputado Ermano Batista expressas no Projeto nº 1.532/97.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.517/97 com as Emendas nºs 3 e 4, a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. - O transporte alternativo caracteriza-se como uma modalidade de fretamento e será explorado pelos proprietários de veículos de aluguel detentores de concessão, permissão ou autorização do poder público para a condução de passageiros na modalidade de táxi."

EMENDA Nº 4

Acrescentem-se ao art. 3º os incisos I e II, renumerando-se os demais:

"I - exploração do serviço por pessoa física em veículo próprio;

II - veículos com capacidade entre 3 (três) e 15 (quinze) passageiros."

Sala das Comissões, 23 de junho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente e relator - José Militão - João Leite - Ambrósio Pinto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.543/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em pauta altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Em obediência aos comandos regimentais, vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento vem suprir uma lacuna da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado. Com efeito, a citada lei tem como destinatário apenas o Executivo, preterindo os demais Poderes. O projeto em tela vem ampliar o campo de vigência da lei, incluindo os demais Poderes do Estado e adequando-a ao texto da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que dispõe sobre normas gerais relativas a licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Além disso, a proposição em tela prevê a hipótese de as cooperativas participarem do processo licitatório em igualdade de condições com as demais pessoas físicas e jurídicas capazes de ajustar contrato com o Estado.

As medidas estatuídas no projeto em apreço são de cunho eminentemente administrativo, não ensejando impacto no orçamento do Estado; por esta razão, não há impedimento à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.543/97, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Arnaldo Penna - Marcos Helênio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.112/97

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 1.112/97 altera dispositivos da Lei nº 10.561, de 1991, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Minas Gerais.

O projeto foi aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa a alterar dispositivos da lei florestal, indicando a Secretaria da Fazenda e o Instituto Estadual de Florestas - IEF - como os órgãos responsáveis pelo registro das pessoas físicas e jurídicas que explorem e utilizem, sob qualquer forma, produtos da flora. Estabelece, ainda, a obrigatoriedade da guia fiscal apropriada para o transporte, a movimentação e o armazenamento desses produtos, vedando o uso, para tal, de selo. Por entender que a proposta extinguiria, na prática, o Selo Ambiental Autorizado, importante instrumento complementar para controle das atividades de desmate e exploração de recursos florestais e até para identificação da origem desses produtos, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opinou pela rejeição do projeto no 1º turno.

Voltando a opinar sobre a matéria, em parecer para o 2º turno, esta Comissão reitera sua preocupação quanto à extinção do selo ambiental. Sabemos que a maior inquietação do administrador público em relação à exploração de produtos e subprodutos florestais recai sobre o uso de essências nativas, principalmente agora, quando se prevê, para o ano de 1999, a obrigatoriedade de os grandes consumidores de carvão vegetal formarem e manterem suas próprias florestas para o auto-suprimento integral, vedando-se a elas a utilização de matéria-prima de origem nativa. Nesse contexto, a instituição de documentos apropriados de natureza ambiental, para o aprimoramento e a eficiência dos meios operacionais de controle ambiental, é imprescindível.

A Secretaria da Fazenda já faz a inscrição estadual de pessoa jurídica e a inscrição de produtor rural para aqueles que se dedicam à atividade rural, não sendo necessária a criação de outra modalidade de registro. Ao IEF, órgão responsável pela gestão florestal, incumbe providenciar os registros apropriados de natureza ambiental, o que, ademais, pode ser feito em cadastro por ele já implantado.

As operações relacionadas com o transporte, a movimentação e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais "in natura" dizem respeito tanto às florestas plantadas quanto às nativas. As empresas e as pessoas físicas que os produzem e consomem são pontuais e facilmente identificáveis pela fiscalização. Por outro lado, esses produtos representam uma parcela pequena em relação ao carvão vegetal consumido em Minas Gerais. Os produtos oriundos de florestas plantadas podem ter um controle diferenciado, pelo fato de que seu uso não acarreta danos aos recursos da flora nativa. No entanto, a validade dos documentos ambientais para o comércio ambulante de produtos ou subprodutos florestais necessita de normatização, uma vez que a lei florestal permaneceu omissa quanto a isso. Assim, estamos apresentando um substitutivo ao projeto, que trata de seus pontos fundamentais, estabelecendo, basicamente:

- a) a competência do IEF para instituir documentos apropriados de natureza ambiental para comprovação da origem, da destinação e da utilização de produto e subproduto florestal;
- b) a vedação do uso de selo ambiental na nota fiscal para as operações relacionadas com o transporte, a movimentação e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais "in natura", originários de florestas plantadas, tais como eucalipto, "pinus", bracinga e outras espécies, a critério do IEF;
- c) a indicação de prazo para validade dos documentos ambientais, visando à destinação e à utilização de produtos ou subprodutos florestais, para o comércio ambulante, a partir de sua emissão e da saída dos produtos da localidade sede de emissão dos documentos;
- d) sanções administrativas, civis e penais aplicáveis ao explorador, ao titular ou ao detentor de direitos sobre produtos cuja origem ou procedência ambiental não forem comprovadamente consideradas legítimas pela autoridade competente.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.112/97 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera dispositivos da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 18 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam obrigadas ao registro e à sua renovação anual, no Instituto Estadual de Florestas - IEF -, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem, industrializem ou comercializem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora."

Art. 2º - O art. 24 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A comprovação de exploração autorizada se faz:

I - quanto ao desmate, ao destocamento e aos demais atos que dependam da autorização formal do órgão competente, mediante a licença respectiva, sua certidão ou fotocópia autenticada;

II - quanto ao transporte, ao estoque, ao consumo ou ao uso, pela nota fiscal com menção expressa, que pode constar em carimbo apostado, na nota fiscal, à licença respectiva do ato anterior concedida ao fornecedor ou ao produtor rural.

§ 1º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF - instituirá documentos apropriados de natureza ambiental para comprovação da origem, da destinação e da utilização de produto e subproduto florestal, observado o disposto no art. 147 da Constituição do Estado.

§ 2º - Fica vedado o uso de selo ambiental na nota fiscal para as operações relacionadas com o transporte, a movimentação e o armazenamento de produtos e subprodutos florestais "in natura", originários de floresta plantada, tais como eucalipto, "pinus", bracinga e outras espécies, a critério do IEF, observado o disposto nos arts. 14 a 16 desta lei.

§ 3º - O prazo de validade dos documentos ambientais relativos à destinação e à utilização de produtos e subprodutos florestais, para o comércio ambulante, inicia-se a partir da emissão dos referidos documentos e se estende:

I - até as 24 (vinte e quatro) horas do dia imediato àquele em que tenha ocorrido a saída dos produtos ou dos subprodutos florestais destinados:

a) à mesma localidade sede de emissão do documento;

b) a localidade distante 100km (cem quilômetros) da sede do emitente do documento;

II - por 3 (três) dias, na saída do produto ou do subproduto florestal para localidade situada acima de 100km (cem quilômetros) da sede do emitente do documento, observando-se, para o percurso dos 100km (cem quilômetros) iniciais, o mesmo prazo de validade do inciso anterior;

§ 4º - Os prazos de validade dos documentos ambientais poderão ser prorrogados, antes de expirarem no máximo por igual período e por uma só vez, a critério da autoridade competente, observado o prazo de validade da nota fiscal."

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 26 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, o seguinte § 6º :

"Art. 26 -

§ 6º - A não-comprovação da legitimidade da origem ou da procedência ambiental de produto ou subproduto florestal pela autoridade competente sujeita o titular ou o detentor de direitos sobre eles, bem como aquele que os explore, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis."

Art. 4º - A coluna "outras cominações", constante no anexo a que se refere o art. 25 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, no número de ordem 04, passa a ter a seguinte redação:

"04 - - apreensão dos produtos e dos subprodutos florestais, de veículos, máquinas, equipamentos e instrumentos."

Art. 5º - O art. 10 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte § 6º:

"Art 10 -

§ 6º - Compete ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - planejar e executar, diretamente ou por meio de terceiros, as obras de infra-estrutura das unidades de conservação sob sua administração."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1998.

Irani Barbosa, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Antônio Genaro.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.112/97

Altera dispositivos da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 18 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam obrigadas ao registro e a sua renovação anual, na Secretaria de Estado da Fazenda e no Instituto Estadual de Florestas - IEF -, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem, industrializem ou comercializem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

Parágrafo único - O Poder Executivo instituirá guia fiscal apropriada, vedado o uso de selo, para acobertamento do transporte, da movimentação e do armazenamento de produto e subproduto florestal, observado o disposto no art. 147 da Constituição do Estado."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.403/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Ibrahim Jacob, tem como objetivo instituir o Conselho Regional de Trânsito no Estado de Minas Gerais.

O projeto foi aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1, da Comissão de Administração Pública, e 2, apresentada em Plenário pelo Deputado Ajalmar Silva.

Agora, por força do que dispõe o Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno. A redação do vencido segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, do Deputado Ibrahim Jacob, pretende descentralizar os serviços relativos à apreciação e ao julgamento de processos envolvendo infrações de trânsito, especialmente aqueles ligados à aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97.

Após a vigência da nova lei de trânsito, que passou a permitir a ampla defesa no processo administrativo, o número de recursos vem aumentando de forma vertiginosa, o que tem gerado grande volume de trabalho nos órgãos responsáveis por seus julgamentos, daí surgindo a necessidade de descentralização dos serviços.

Por outro lado, o projeto de lei em análise sugere a participação da sociedade civil nesses órgãos colegiados, procurando, dessa forma, democratizar os seus julgamentos, o que por si só é um grande ganho.

Os entraves de ordem jurídica foram sanados quando da apreciação da proposição em 1º turno, mediante a aprovação das emendas supracitadas, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do projeto no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.403/97 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ibrahim Jacob - Sebastião Helvécio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.403/97

Cria o Conselho Regional de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Trânsito, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, serão implantados em cada uma das Delegacias Regionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e serão vinculados ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN-MG -, instituído pela Lei nº 12.502, de 31/5/97.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Trânsito serão compostos pelos seguintes membros não remunerados, considerados prestadores de relevantes serviços à comunidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores do município sede do Conselho;

III - 1 (um) representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OAB-MG;

V - 1 (um) representante de associação de bairro representativa do município do Conselho Regional respectivo;

VI - 1 (um) representante de entidade civil local, representativa dos condutores profissionais de veículos.

Art. 3º - Aos Conselhos Regionais de Trânsito competem as atribuições de que trata a Lei nº 15.502, de 31/5/97, na forma que estabelecer o regulamento.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.649/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Mesa da Assembléia, o Projeto de Resolução nº 1.649/98 acrescenta dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 8 a 15 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 5, 6 e 7, retorna o projeto a esta Mesa, a fim de receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do Regimento Interno, elaboramos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Por ocasião da apreciação do projeto em 1º turno, foram aprovadas várias emendas, que, sem dúvida, propiciaram o aperfeiçoamento da proposição.

Entre outras alterações aprovadas, destacam-se o limite para tramitação sob o rito especial a apenas duas proposições por vez; o estabelecimento de número máximo de destaques; a compatibilização do rito especial com o regime de urgência e adequações que a utilização da Resolução nº 5.176 mostrou serem necessárias.

Nessa fase de reexame da matéria, apresentamos as Emendas nºs 1 a 10, mediante as quais propomos melhorias que ainda se fazem necessárias.

A Emenda nº 1, que decorre de sugestão apresentada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, visa a excluir do rito especial os projetos de que trata o art. 204 da Resolução nº 5.176, que já tramitam em turno único e, exatamente por este motivo, também não se sujeitam ao regime de urgência.

A Emenda nº 2, fruto de reflexão mais acurada, é relativa ao limite do número de destaques para votação em separado de projetos sujeitos ao rito especial ou não.

A Emenda nº 3 pretende que o restante do tempo não utilizado por bancadas que tenham determinada posição em relação ao projeto seja aproveitado pelas que tenham posição contrária à daquelas, possibilitando, assim, a utilização de todo o tempo previsto para discussão, encaminhamento de votação e encaminhamento de votação de matéria destacada. No 1º turno, emenda aprovada possibilita que o tempo não utilizado por um Deputado seja transferido para outro que tenha a mesma posição relativamente à matéria. Com a Emenda nº 3, acrescenta-se outra possibilidade, caso, mesmo tendo sido aplicado o disposto no ' 2º do art. 287 do vencido, ainda haja tempo disponível para discussão, observado o limite previsto.

A Emenda nº 4 objetiva a adequação do dispositivo citado ao texto da Emenda à Constituição nº 23, de 7/7/97.

A Emenda nº 7 visa a adequar o disposto no art. 120 da Resolução nº 5.176 ao texto da Emenda nº 13, aprovada em 1º turno.

Quanto às Emendas nºs 5, 6, 8, 9 e 10, objetivam o aperfeiçoamento da redação, bem como o preenchimento de lacuna verificada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.649/98 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10, a seguir apresentadas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 286:

"Art. 286 -

§ - O rito especial de tramitação não se aplica aos projetos de que trata o art. 204."

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se ao art. 282 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, os seguintes parágrafos, suprimindo-se, em consequência, o inciso V do art. 287 constante na redação do vencido:

"Art. 282 -

§ 1º - Cada bancada, por intermédio de seu Líder, poderá requerer destaques até o limite de 1/10 (um décimo) do número de artigos da proposição e de 1/10 (um décimo) do número de emendas, assegurando-se o mínimo de 1 (um) destaque por representação partidária.

§ 2º - Os destaques, para votação em separado, de partes do artigo integrarão o limite previsto no parágrafo anterior, relativamente ao número de artigos da proposição."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte ' 3º ao art. 287, passando o atual ' 3º a ' 4º:

"Art. 287 -

' 3º - Aplicado o disposto no parágrafo anterior e ainda restando tempo não utilizado por bancadas que tenham determinada posição relativamente ao projeto, este tempo será transferido a bancadas que tenham, relativamente à matéria, posição contrária à daquelas."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso III do art. 200 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 200 -

III - de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria dos membros de cada uma delas."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso III do art. 83 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 83 -

III - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Assembléia Legislativa, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;"

EMENDA Nº 6

Dê-se ao "caput" do art. 264 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 120 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, o seguinte inciso:

"Art. 120 -

.... - deferir pedido de distribuição de avulso."

EMENDA Nº 8

Dê-se ao § 3º do art. 112 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 112 -

' 3º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 123 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 123 - As reuniões de comissão são:

I - ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 125;

II - extraordinárias, as que se realizam em horário ou dias diversos dos fixados para as ordinárias, convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - especiais, as que se destinam à eleição do Presidente, do Vice-Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 233 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997:

"Art. 233 -

XXIII - rito especial."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, de junho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elmo Braz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Marcelo Gonçalves - Ivo José (voto contrário) - Geraldo Rezende (voto contrário).

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.649/98

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Título XIV - Disposições Finais e Transitórias - passa a vigorar acrescido do seguinte art. 311, ficando reenumerados os artigos subseqüentes:

"Art. 311 - Quando se utilizar rito especial de tramitação, as reuniões deliberativas da Assembléia Legislativa serão transmitidas ao vivo pela TV Assembléia.

Parágrafo único - Em caso diverso, a transmissão ao vivo poderá limitar-se à fase do Grande Expediente."

Art. 2º - O Título VII - Do Processo Legislativo - Capítulo V - Das Peculiaridades do Processo Legislativo - passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V - Do Rito Especial -, ficando reenumerados os artigos subseqüentes:

"Seção V

Do Rito Especial

Art. 286 - Por deliberação do Plenário, a proposição poderá ter rito especial de tramitação.

Parágrafo único - Só poderão tramitar simultaneamente pelo rito especial 2 (duas) proposições.

Art. 287 - No rito especial, serão observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I - os oradores serão inscritos pelo Líder, que deverá declarar o posicionamento relativo à proposição do bloco parlamentar ou da bancada não coligada em bloco;

II - a palavra será concedida, alternadamente, observando-se:

a) a distribuição equitativa do tempo de uso da palavra pelos blocos parlamentares e pelas bancadas favoráveis e contrárias à proposição;

b) o posicionamento contrário e favorável à proposição, durante a discussão e o encaminhamento de votação;

c) a ordem de inscrição dos blocos parlamentares e das bancadas;

d) a ordem de inscrição do Deputado;

III - o prazo de discussão será de, no máximo, 4 (quatro) horas, podendo cada orador usar da palavra por até 30 (trinta) minutos;

IV - o prazo de encaminhamento de votação será de, no máximo, 1 (uma) hora, podendo cada orador usar da palavra por até 10 (dez) minutos;

V - os destaques serão requeridos pelo Líder de bancada, e seu número total será limitado a 1/5 (um quinto) do número de artigos da proposição e a 1/5 (um quinto) do número de emendas, assegurando-se:

o mínimo de 1 (um) destaque por bancada;

a equidade na divisão do número de destaques pelas bancadas existentes.

VI - no encaminhamento de matéria destacada, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos cada um;

VII - no encaminhamento de votação de requerimento incidente, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um;

VIII - dispensa do interstício regimental entre os dois turnos de tramitação.

§ 1º - Os destaques, para votação em separado, de partes do artigo integrarão o limite previsto no inciso V, relativamente ao número de artigos da proposição.

§ 2º - Quando o Deputado inscrito não fizer uso da palavra ou não utilizar todo o tempo previsto nos incisos III e IV, será a palavra transferida, por indicação do Líder de bloco parlamentar ou de bancada, independentemente de inscrição, para Deputados que, relativamente à matéria, tenham posição idêntica à do Deputado cujo prazo de pronunciamento será completado.

§ 3º - Na aplicação do rito especial à proposição que esteja tramitando em regime de urgência, os prazos de que tratam os incisos III, IV, VI e VII não se reduzirão à metade."

Art. 3º - Os dispositivos a seguir relacionados da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da ordem do dia, exceto para o cargo de Presidente, quando a vaga ocorrer após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental."

"Art. 135 -

§ 1º - O Presidente poderá designar relator antes da reunião, dando ciência do ato aos membros da comissão."

"Art. 166 - A questão de ordem será formulada no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar."

"Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 (cinco) minutos."

"Art. 273 -

II - redução à metade dos prazos regimentais, ressalvado o disposto no § 3º do art. 287."

"Art. 282 - O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da fase de votação da proposição principal, exceto o relativo a proposição em rito especial de tramitação, o qual deverá ser requerido até o início da segunda parte da reunião."

Art. 4º - O art. 125 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 125 -

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a reunião de comissão parlamentar de inquérito."

Art. 5º - O art. 162 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte ' 1º, renumerando-se o seu atual parágrafo único como ' 2º:

"Art. 162 -

§ 1º - O tempo de aparte não excederá a 3 (três) minutos no Grande Expediente."

Art. 6º - O "caput" do art. 136 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte parágrafo:

"Art. 136 - O membro da comissão poderá requerer vista do parecer em discussão, quando não houver distribuição de seu avulso.

§ - A distribuição de avulso do parecer deverá ser requerida pelo relator antes da leitura deste."

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.376/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.376/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a entidade Ação Comunitária Beneficente Setelagoana - ACOMBSEL -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.376/97

Declara de utilidade pública a entidade Ação Comunitária Beneficente Setelagoana - ACOMBSEL -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Comunitária Beneficente Setelagoana - ACOMBSEL -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.391/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.391/97, do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública o Rotaract Club de Monte Carmelo, com sede nesse município, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.391/97

Declara de utilidade pública o Rotaract Club de Monte Carmelo, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rotaract Club de Monte Carmelo, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.635/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.635/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.635/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.639/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.639/98, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Manoel Figueiredo Linhares, com sede no Município de Astolfo Dutra, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.639/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Manoel Figueiredo Linhares, com sede no Município de Astolfo Dutra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Manoel Figueiredo Linhares, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.648/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.648/98, do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública o Lar Hermes Antônio Pinto, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.648/98

Declara de utilidade pública o Lar Hermes Antônio Pinto, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Hermes Antônio Pinto, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.653/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.653/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Visconde do Rio Branco, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.653/98

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.660/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.660/98, do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Lar dos Meninos do Coração de Jesus da Comunidade dos Flechas de Abre Campo, com sede no Município de Abre-Campo, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.660/98

Declara de utilidade pública o Lar dos Meninos do Coração de Jesus da Comunidade dos Flechas de Abre Campo, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Meninos do Coração de Jesus da Comunidade dos Flechas de Abre Campo, com sede no Município de Abre-Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.661/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.661/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário Sagrado Coração de Jesus - SCJ -, com sede no Município de Rio Vermelho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.661/98

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário Sagrado Coração de Jesus - SCJ -, com sede no Município de Rio Vermelho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário Sagrado Coração de Jesus - SCJ -, com sede no Município de Rio Vermelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.671/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.671/98, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/98

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Rio Pomba, com sede no Município de Rio Pomba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.672/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.672/98, do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Associação das Pioneiras de Leopoldina - APIL -, com sede no Município de Leopoldina, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.672/98

Declara de utilidade pública a Associação das Pioneiras de Leopoldina - APIL -, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pioneiras de Leopoldina - APIL -, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.678/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.678/98, do Deputado José Militão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ipanemense Alzira Rodrigues Magalhães - ASCOPA -, com sede no Município de Ipanema, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.678/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ipanemense Alzira Rodrigues Magalhães - ASCOPA -, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ipanemense Alzira Rodrigues Magalhães - ASCOPA -, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.680/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.680/98, do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Regional Alterosa Dom Bosco - ACRADB -, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.680/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Regional Alterosa Dom Bosco - ACRADB -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Regional Alterosa Dom Bosco - ACRADB -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.681/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.681/98, do Deputado Paulo Schettino, que declara de utilidade pública a entidade Projeto para Atendimento ao Menor e Família - PAMEF -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.681/98

Declara de utilidade pública a entidade Projeto para Atendimento ao Menor e Família - PAMEF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto para Atendimento ao Menor e Família - PAMEF -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.684/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.684/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Confisco e Adjacências - ACCEA -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.684/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Confisco e Adjacências - ACCEA -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Confisco e Adjacências - ACCEA -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.688/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.688/98, do Deputado Anderson Adauro, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora d'Abadia da Sociedade de São Vicente de Paulo,

com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/98

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora d'Abadia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora d'Abadia da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.689/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.689/98, do Deputado Rêmolo Aloise, que declara de utilidade pública o Asilo Aisa Rodrigues Siqueira - Casa da Vovó Divina -, com sede no Município de Ibiraci, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.689/98

Declara de utilidade pública o Asilo Aisa Rodrigues Siqueira - Casa da Vovó Divina -, com sede no Município de Ibiraci.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Aisa Rodrigues Siqueira - Casa da Vovó Divina -, com sede no Município de Ibiraci.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.691/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.691/98, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Cansanção - AABC -, com sede no Município de Salto da Divisa, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/98

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Cansanção - AABC -, com sede no Município de Salto da Divisa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Bairro Cansanção - AABC -, com sede no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 24/6/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado José Militão, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Sebastião Furtado de Almeida, ocorrido em 20/6/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência à Casa que em 20/5/98, a Universidade de Évora conferiu o título de Doutor "Honoris Causa" a Dom Ximenes Belo, Bispo da Capital do Timor-Leste e ganhador do Prêmio Nobel da Paz, sendo convidado o Embaixador do Brasil em Lisboa, Sr. José Aparecido de Oliveira, para pronunciar, como paraninfo, o discurso de recepção ao prelado timorense. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Termos de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratadas: COPIMEF - Cooperativa Integralizada dos Médicos e Fisioterapeutas Prestadores de Serviços Hospitalares Ltda., ONCOMED - Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Neoplásicas Ltda., CENANTRON - Centro Avançado de Tratamento Oncológico Ltda., CENDOR - Centro Mineiro de Tratamento da Dor Ltda., Eletroneuromiografia Manoel Villarrol Ltda., CLINICOR - Clínica do Coração Ltda., ECOGRAF - Núcleo de Diagnóstico Cardiovascular S.C. Ltda., Clínica Radiológica João Batista Campos Filho Ltda., Centro de Tratamento de Cálculo São Lucas Ltda. Objeto: assistência médica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: inexigibilidade nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura. Assinatura: 27/5/98.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Núcleo Odontológico Armond Ltda. Objeto: assistência odontológica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: inexigibilidade nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura. Assinatura: 17/6/98.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Tobias José Rodrigues Vargas e Cláudio Santana Ivo. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Licitação: inexigibilidade nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Flávio Marcos de Almeida e Kátia Maria de Castro Guimarães. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Licitação: inexigibilidade nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: a partir da assinatura.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Auto Mecânica e Peças Leroy. Objeto: manutenção corretiva e preventiva de veículos. Objeto deste aditamento: redução do objeto. Vigência: a partir de 17/6/98. Assinatura: 17/6/98.